



LEI MUNICIPAL Nº 1219/2022

EMENTA - Altera os seguintes artigos: Art. 103 da Lei Municipal nº 803/2010, que dispõe sobre a despesa Administrativa; artigos 17 a 20 que trata do Conselho de Administração; Art. 21 e 22 que trata do Conselho Fiscal; Art. 1º da lei 813/2011, ambos, que tratam do Regime Próprio de Previdência RPPS- do Município de Cantagalo-Pr.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 103 da lei nº 803/2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 103º O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS do Município será de 1% (um por cento), do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do exercício financeiro anterior.

§ 1º. Caso a Taxa de Administração seja insuficiente ao custeio das despesas, esta poderá ser suplementada pelo Ente Federativo, até o limite de 3,6%, podendo chegar até 4,32% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, nos termos da Portaria nº 19.451 de 19/08/2020.

§ 2º. Os valores não utilizados formarão um fundo de reserva administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 3º. Fica autorizada a utilização dos saldos remanescentes dos recursos destinados à reserva administrativa, apurados ao final de cada exercício, no pagamento dos benefícios do RPPS, mediante previa aprovação do Conselho deliberativo.

§ 4º. A Taxa de Administração será destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, despesas com a certificação institucional profissional de seus dirigentes e conselheiros, inclusive para conservação de seu patrimônio.

§ 5º. A Reserva Administrativa deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Art. 2º- O valor da taxa de administração será repassada ao IPSM de forma segregada da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Fica reestruturado o **Conselho de Administração**, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- a) 01 representante do Executivo ou Legislativo;
- b) 03 representantes dos segurados ativos e inativos (sendo 02 titulares e 01 suplente).

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Cantagalo;

II - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;

III - não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;

IV - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;

V - não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;

VI - apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca que residir, além da declaração de bens atualizada.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;

II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do ISM;

IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPSM, na forma da Lei;

V - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS;

VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do RPPS;

VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

§ 1º. As decisões proferidas pelo CA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CA, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 6º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CA poderá solicitar, a qualquer tempo, a custo IPSM, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 7º - Incumbirá a administração municipal proporcionar ao CA os meios estruturais necessários ao exercício de suas competências.

Art. 8º - Fica reestruturado o **Conselho Fiscal** que terá como membros:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- a) 01 representante do Executivo ou Legislativo;
- b) 03 representantes dos segurados ativos e inativos (sendo 02 titulares e 01 suplente).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos, sendo além destas condições pelo menos um de seus membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade ou economia.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Cantagalo;
- II - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;
- III - não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;
- IV - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;
- V - não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;
- VI - apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca que residir, além da declaração de bens atualizada.

Art. 10º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
- II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;
- III - lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
- IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
- V - relatar ao CA, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
- VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
- X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CA e pela Diretoria Executiva;
- XI - examinar as prestações de contas da Diretoria Executiva do IPSM;
- XII - solicitar à administração do IPSM pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado.

Art. 11- O **Comitê de Investimentos** será composto por 03 (três) membros, ocupantes de cargos efetivos ativos ou inativos, vinculado aos Poderes Executivo e Legislativo, administração direta ou indireta:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Financeiro;
- c) 01 representante dos segurados ativos e inativos.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 12- Compete aos membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo – IPSM para o processo decisório da execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cantagalo, dentre outras, as seguintes funções:

I - Emitir pareceres sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais apresentadas pelo Gestor de Ativos do IPSM;

II - Avaliar e aprovar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do IPSM, devendo estar sempre em consonância Política de Investimentos aprovada pela Diretoria Executiva e Administrativa e pela legislação pertinente aos RPPSs, e

III - Avaliar e aprovar processos de credenciamentos de instituições financeiras.

Parágrafo único. Pelo menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão, obrigatoriamente, terem sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade Técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da Portaria MPS nº. 519/2011.

Art. 13- O Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Cantagalo - IPSM tem como objetivo:

I – Auxiliar o Órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições deste Regimento; e

II – Proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS.

Art. 14- Todos os membros do Comitê de Investimentos terão direito a voto. Cada membro terá direito a apenas um voto nas deliberações. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas preferencialmente por consenso.

§1º. Não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§2º. Estará impedido de votar o membro que, nas deliberações do Comitê de Investimentos, tiver conflito de interesses com o assunto colocando em pauta. Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do RPPS.

§3º. Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Art. 15- Ao Comitê de Investimentos compete:

I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;

II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPSM.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 16- Ao presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I – Conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II – Propor a pauta a ser discutida em cada reunião;
- III – Designar tarefas aos outros membros do comitê;
- IV – Disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê;
- V – Participar das votações.

Art. 17- Ao secretário compete:

- I – Redigir as atas das reuniões;
- II – Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê;
- III - Participar de votações.

Art. 18- Aos integrantes do Comitê, compete:

- I - Participar das reuniões e das votações;
- II - Propor planos de trabalho;
- III - Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV - Dispor-se a prestar exame de qualificação exigida em lei.

Art. 19 - As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo presidente do ISPM que presidirá este Comitê.

Art. 20 - Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 21 - O não comparecimento sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a três reuniões intercaladas excluirá automaticamente o membro do comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.

I - A exclusão também poderá ocorrer a pedido do membro, com solicitação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.

Art. 22 - Para a consecução dos objetivos do Comitê de Investimentos, o Órgão Gestor do RPPS deverá:

- I - Fornecer, mensalmente, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;
- II - Fornecer, aos membros do Comitê de Investimentos, material que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;
- III - Propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais.

Art. 23- Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as opiniões do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimento e de desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável aos RPPS e na Política de Investimentos do IPSM, tais como:

- I - Análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
- II - Potencial de retorno superior à meta atuarial;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez, legal entre outros;

IV - Impacto na carteira de investimentos do RPPS.

Art. 24- O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho Deliberativo, exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, de acordo com calendário de envio de informações da SpreV/RPPS.

Art. 25- Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações. A ata da reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;

II - Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;

III - Deliberações tomadas, mencionando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;

IV - Observações quando cabíveis, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos; e

V - Anexo composto dos estudos, análises técnicas e qualquer outro material que tenha subsidiado as deliberações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. As propostas de investimento recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão. A ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião e arquivada.

Art. 26- O(s) Gestor(es) de Recursos da Unidade Gestora do IPSM, deverá(ão) ser um dos membros do Comitê de Investimentos, pessoa física vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo, administração direta ou indireta, como servidor titular de cargo efetivo, nomeado por ato da autoridade competente, devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, ou outra que vier a substituir.

Art. 27 - Caberá ao prefeito nomear a composição dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida à recondução, caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

Art. 28- Os conselheiros e membros do comitê de investimentos deverão ser servidores públicos titular de cargo efetivo ou inativos, vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, administração direta ou indireta.

Art. 29- Os membros dos conselhos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 30 - Os conselheiros e membros do comitê de investimentos deverão possuir certificação nas condições e prazos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 31- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 13 de dezembro de 2022.

JOÃO

KONJUNSKI

Assinado de forma
digital por JOÃO
KONJUNSKI

Dados: 2022.12.13
15:09:11 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JUSTIFICATIVA **Projeto de Lei nº63/2022**

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e
Vereadoras:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 63/2022 que busca alterar a legislação que dispõe sobre a Taxa de Administração, composição dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.

O Conselho de Administração é órgão superior de deliberação e orientação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, atua no estabelecimento das políticas, das metas e na definição dos objetivos de uma entidade.

O Conselho Fiscal é o órgão consultivo, de fiscalização e controle interno, atua no controle e fiscalização da execução dos objetivos e políticas RPPS.

O Comitê de Investimentos é formado por um grupo de pessoas certificadas, conforme exigência do Ministério da Previdência e tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Plano administrado pela entidade, observadas a segurança, rentabilidade.

A proposição busca adequar às regras da Legislação Municipal às disposições do Ministério do Trabalho e Previdência, que tratam da composição e utilização de recursos com despesas administrativas, bem como normativas de organização e funcionamento dos RPPS.

Na oportunidade, adaptou-se a formação dos conselhos e a quantidade de participantes, buscando atender nossa realidade local.

O escopo da iniciativa é manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência, aprimorando a legislação Municipal.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras dessa Casa de Leis e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1218/2022

EMENTA – Altera o artigo 127 e 145 da Lei 459/2001 – CTM, que trata do ISSQN

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º no artigo 127 da Lei Municipal nº 459/2001, com a seguinte redação:

§4º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local:

I - do domicílio do tomador dos serviços dos itens VII, VIII e IX do Art. 145 da Lei 459/2001;

II - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no item X do Art. 145 da Lei 459/2001;

III - do domicílio do tomador dos serviços dos itens XI e XII do Art. 145 da Lei 459/2001.

Art. 2º - Altera o artigo 145, da Lei Municipal nº 459/2001, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 145 - Imposto sobre Serviço Devido em conformidade com as seguintes Aliquotas:



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I- Profissionais Autônomos, em geral, pagarão o imposto, anualmente, calculado como a aplicação da Alíquota de 3% sobre o valor fixado para vigorar durante o ano de determinada quantidade de UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme segue:

a) Profissionais de nível fundamental:

3% de 50 UFM por ano.

b) Profissionais de nível médio:

3% de 80 UFM por ano.

c) Profissionais de nível superior:

3% de 150 UFM por ano.

II- Instituições financeiras – 5%.

III- Diversões Públicas – 5%.

IV- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural – 5%.

V- Execução de obras – 5%.

VI - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários – 5%.

VII- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, conforme item 4.22 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%;



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VIII - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário conforme item 4.23 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

IX - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária conforme item 5.09 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

X - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres conforme item 15.01 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

XI - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) conforme item 15.09 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

XII - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) conforme item 10.04 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

XIII - Demais serviços – 3%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 13 de Dezembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2022.12.13 15:03:57 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1219/2022

EMENTA - Altera os seguintes artigos: Art. 103 da Lei Municipal nº 803/2010, que dispõe sobre a despesa Administrativa; artigos 17 a 20 que trata do Conselho de Administração; Art. 21 e 22 que trata do Conselho Fiscal; Art. 1º da lei 813/2011, ambos, que tratam do Regime Próprio de Previdência RPPS- do Município de Cantagalo-Pr.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 103 da lei nº 803/2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 103º O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS do Município será de 1% (um por cento), do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do exercício financeiro anterior.

§ 1º.Caso a Taxa de Administração seja insuficiente ao custeio das despesas, esta poderá ser suplementada pelo Ente Federativo, até o limite de 3,6%, podendo chegar até 4,32% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, nos termos da Portaria nº 19.451 de 19/08/2020.

§ 2º. Os valores não utilizados formarão um fundo de reserva administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 3º. Fica autorizada a utilização dos saldos remanescentes dos recursos destinados à reserva administrativa, apurados ao final de cada exercício, no pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho deliberativo.

§ 4º.A Taxa de Administração será destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, despesas com a certificação institucional profissional de seus dirigentes e conselheiros, inclusive para conservação de seu patrimônio.

§ 5º.A Reserva Administrativa deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Art. 2º. O valor da taxa de administração será repassada ao IPSM de forma segregada da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Fica reestruturado o Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros:



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- a) 01 representante do Executivo ou Legislativo;
 b) 03 representantes dos segurados ativos e inativos (sendo 02 titulares e 01 suplente).

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho de Administração deverão preencher os seguintes requisitos:
 I - ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Cantagalo;
 II - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;
 III - não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;
 IV - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;
 V - não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;
 VI - apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca que residir, além da declaração de bens atualizada.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:
 I - estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao RPPS;
 II - apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do RPPS, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;
 III - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do ISM;
 IV - decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o IPSM, na forma da Lei;
 V - acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
 VI - apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do RPPS;
 VII - apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do RPPS;
 VIII - acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do RPPS;
 IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
 X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
 XI - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

§ 1º. As decisões proferidas pelo CA deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CA, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 6º - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CA poderá solicitar, a qualquer tempo, a custo do IPSM, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 7º - Incumbirá a administração municipal proporcionar ao CA os meios estruturais necessários ao exercício de suas competências.

Art. 8º - Fica reestruturado o Conselho Fiscal que terá como membros:



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- a) 01 representante do Executivo ou Legislativo;
 b) 03 representantes dos segurados ativos e inativos (sendo 02 titulares e 01 suplente).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir a condição de servidores efetivos, sendo além destas condições pelo menos um de seus membros deverá possuir conhecimentos técnicos em administração, contabilidade ou economia.

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:
 I - ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Cantagalo;
 II - não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;
 III - não estar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;
 IV - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa nos últimos 03 (três) anos;
 V - não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais;
 VI - apresentar certidões negativas civil, criminal e de protestos dos Cartórios da Comarca que residir, além da declaração de bens atualizada.

Art. 10º - Compete ao Conselho Fiscal:
 I - examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;
 II - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;
 III - lavar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;
 IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;
 V - relatar ao CA, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
 VI - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
 VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;
 VIII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
 IX - acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;
 X - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CA e pela Diretoria Executiva;
 XI - examinar as prestações de contas da Diretoria Executiva do IPSM;
 XII - solicitar à administração do IPSM pessoal qualificado para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Colegiado.

Art. 11 - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, ocupantes de cargos efetivos ativos ou inativos, vinculado aos Poderes Executivo e Legislativo, administração direta ou indireta:

- a) Diretor Presidente;
 b) Diretor Financeiro;
 c) 01 representante dos segurados ativos e inativos.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 12- Compete aos membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo – IPSM para o processo decisório da execução da Política de Investimentos dos recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cantagalo, dentre outras, as seguintes funções:

- I - Emitir pareceres sobre as análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais apresentadas pelo Gestor de Ativos do IPSM;
 II - Avaliar e aprovar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos da carteira do IPSM, devendo estar sempre em consonância Política de Investimentos aprovada pela Diretoria Executiva e Administrativa e pela legislação pertinente aos RPPS, e
 III - Avaliar e aprovar processos de credenciamentos de instituições financeiras.

Parágrafo único. Pelo menos 02 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão, obrigatoriamente, terem sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade Técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da Portaria MPS nº. 519/2011.

Art. 13- O Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores públicos Municipais de Cantagalo - IPSM tem como objetivo:
 I - Auxiliar o Órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições deste Regimento; e
 II - Proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS.

Art. 14- Todos os membros do Comitê de Investimentos terão direito a voto. Cada membro terá direito a apenas um voto nas deliberações. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas preferencialmente por consenso.

§1º. Não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§2º. Estará impedido de votar o membro que, nas deliberações do Comitê de Investimentos, tiver conflito de interesses com o assunto colocando em pauta. Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do RPPS.

§3º. Independente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

Art. 15- Ao Comitê de Investimentos compete:
 I - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado financeiro;
 II - Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
 III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPSM.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 16- Ao presidente do Comitê de Investimentos compete:
 I - Conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
 II - Propor a pauta a ser discutida em cada reunião;
 III - Designar tarefas aos outros membros do comitê;
 IV - Disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê;
 V - Participar das votações.

Art. 17- Ao secretário compete:
 I - Redigir as atas das reuniões;
 II - Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê;
 III - Participar de votações.

Art. 18- Aos integrantes do Comitê, compete:
 I - Participar das reuniões e das votações;
 II - Propor planos de trabalho;
 III - Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
 IV - Dispor-se a prestar exame de qualificação exigida em lei.

Art. 19 - As reuniões do Comitê ocorrerão quando convocadas pelo presidente do IPSM que presidirá este Comitê.

Art. 20 - Qualquer dos membros poderá convocar reunião do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

Art. 21 - O não comparecimento sem justificativa, a duas reuniões seguidas ou a três reuniões intercaladas excluirá automaticamente o membro do comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.
 I - A exclusão também poderá ocorrer a pedido do membro, com solicitação por escrito encaminhada ao presidente do Comitê, sendo novo integrante nomeado para cumprir o período restante do mandato.

Art. 22 - Para a consecução dos objetivos do Comitê de Investimentos, o Órgão Gestor do RPPS deverá:
 I - Fornecer, mensalmente, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;
 II - Fornecer, aos membros do Comitê de Investimentos, material que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;
 III - Propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais.

Art. 23- Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as opiniões do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimento e de desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável aos RPPS e na Política de Investimentos do IPSM, tais como:
 I - Análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
 II - Potencial de retorno superior à meta atuarial;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAGINA 04



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

III - Riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez, legal entre outros;
IV - Impacto na carteira de investimentos do RPPS.

Art. 24- O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho Deliberativo, exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente, de acordo com calendário de envio de informações da Spre/ RPPS.

Art. 25- Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas, contendo as matérias discutidas e os resultados das votações. A ata da reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - Nome dos participantes, tanto os membros do Comitê de Investimentos como eventuais participantes convidados;
- II - Itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;
- III - Deliberações tomadas, mencionando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;
- IV - Observações quando cabíveis, dos membros sobre aspectos discutidos e sobre eventuais solicitações de pauta para próximas reuniões do Comitê de Investimentos; e
- V - Anexo composto dos estudos, análises técnicas e qualquer outro material que tenha subsidiado as deliberações do Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. As propostas de investimento recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão. A ata deverá ser assinada por todos os membros presentes à reunião e arquivada.

Art. 26- O(s) Gestor(es) de Recursos da Unidade Gestora do IPSM, deverá(ão) ser um dos membros do Comitê de Investimentos, pessoa física vinculada aos Poderes Executivo e Legislativo, administração direta ou indireta, como servidor titular de cargo efetivo, nomeado por ato da autoridade competente, devidamente aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, ou outra que vier a substituir.

Art. 27 - Caberá ao prefeito nomear a composição dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida à recondução, caso não haja nenhum óbice de ordem legal.

Art. 28- Os conselheiros e membros do comitê de investimentos deverão ser servidores públicos titular de cargo efetivo ou inativos, vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo, administração direta ou indireta.

Art. 29- Os membros dos conselhos não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas num mesmo ano.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 30 - Os conselheiros e membros do comitê de investimentos deverão possuir certificação nas condições e prazos estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 31- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 13 de dezembro de 2022.

**JOÃO
KONJUNSKI**

Assinado de forma
digital por JOÃO
KONJUNSKI
Dados: 2022.12.13
15:09:11 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº 63/2022

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e
Vereadoras:

Dirigimo-nos a Vossas Excelências para solicitar a apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 63/2022 que busca alterar a legislação que dispõe sobre a Taxa de Administração, composição dos Conselhos de Administração e Fiscal e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.

O Conselho de Administração é órgão superior de deliberação e orientação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, atua no estabelecimento das políticas, das metas e na definição dos objetivos de uma entidade.

O Conselho Fiscal é o órgão consultivo, de fiscalização e controle interno, atua no controle e fiscalização da execução dos objetivos e políticas RPPS.

O Comitê de Investimentos é formado por um grupo de pessoas certificadas, conforme exigência do Ministério da Previdência e tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do Plano administrado pela entidade, observadas a segurança, rentabilidade.

A proposição busca adequar às regras da Legislação Municipal às disposições do Ministério do Trabalho e Previdência, que tratam da composição e utilização de recursos com despesas administrativas, bem como normativas de organização e funcionamento dos RPPS.

Na oportunidade, adaptou-se a formação dos conselhos e a quantidade de participantes, buscando atender nossa realidade local.

O escopo da iniciativa é manter o RPPS organizado de acordo com as disposições da Secretaria da Previdência, aprimorando a legislação Municipal.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras dessa Casa de Leis e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.